



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0166/15

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N° 001674/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Rodrigo Cunha, tombado com o número 94/2015, que Estabelece normas gerais para realização do concurso público pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre políticas públicas.

Deste modo, vejamos o artigo 86, §1º, II, b, e da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

No sentido da matéria apreciada, o art. 80, VI, da Constituição Estadual prevê:

1. *[Signature]*
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13/11/15
[Signature]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Art. 80 – Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

VI - criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação dos respectivos vencimentos ou salários;

A lei estabelece normas gerais para a realização de concurso público para provimento de cargo público pela administração direta, indireta autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do Estado de Alagoas. A medida tem o objetivo de criar um padrão no que diz respeito a realização de provas de concursos públicos, no sentido de impedir a propaganda de contratações não permitidas à Administração Pública.

À medida que não há nenhuma lei no sentido que regular o provimento, a presente se aplica correspondendo a necessidade se impor um regramento geral efetivo de forma dar credibilidade ao poder público.

CONCLUSÃO

Dante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 94/2015 deve ser aprovado. É o parecer.

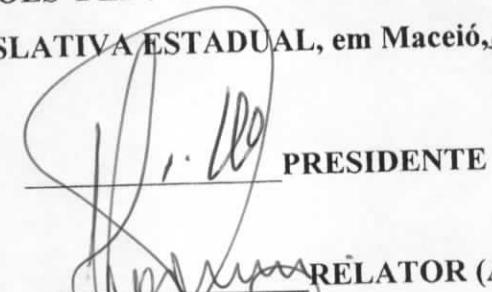
, 110

X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de dezembro de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR (A)

